



RESOLUÇÃO Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O REITOR *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado pela Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Processo nº 23228.000158/2012-62;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entre em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Reitor *Pró-Tempore*
Portaria MEC nº 021/2009



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI DO IFAP

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação – **CGSI** junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

TÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 2º - A CGSI é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com o Comitê Gestor de Tecnologia da informação - CGTI e coordenar a Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais - ETIR para o desenvolvimento das políticas e ações do IFAP na área de Segurança da Informação.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CGSI é composta pelos seguintes membros:
I. Dois representantes da DTI sendo o Coordenador de Segurança da Informação como titular e um suplente, indicado pelo mesmo;
II. Dois representantes de cada Câmpus sendo o Coordenador de Tecnologia da Informação como titular e um suplente, indicado pelo mesmo.

Parágrafo único – É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA CGSI

Art. 4º - A presidência da CGSI será exercida pelo Coordenador de Segurança da Informação e na ausência deste pelo Diretor de TI do IFAP caso não seja indicado um servidor para exercer a função de suplente da presidência.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

DO PRESIDENTE

Art. 5º – São atribuições do Presidente:
I. Promover cultura de segurança da informação e comunicações;
II. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;



- III. Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- IV. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;
- V. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- VI. Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;
- VII. Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do IFAP;
- VIII. Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- IX. Submeter ao plenário a pauta das reuniões;
- X. Definir datas e pautas para convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- XI. Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- XII. Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- XIII. Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- XIV. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- XV. Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê Gestor de TI;
- XVI. Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê Gestor de Segurança da Informação, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
- XVII. Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- XVIII. Propor, normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e
- XIX. Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê.

DO SUPLENTE DE PRESIDENTE

Art. 6º – São atribuições do Suplente de Presidente:

- I. Prestar apoio direto na presença do Presidente;
- II. Representar o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, e outras atividades que o Presidente achar por bem lhe atribuir.

DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 7º – São atribuições dos demais membros;

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- II. Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III. Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;
- IV. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do



Comitê Gestor de Segurança da Informação;

V. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

VI. Indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas, de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

VII. Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as resoluções emanadas e aprovadas pelo Comitê;

VIII. Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

IX. Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º - A CGSI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto das unidades.

§1º - Terão direito a voz todos os membros da CGSI;

§2º - Terão direito a voto os representantes titulares ou suplentes na condição de titular, de cada unidade;

§3º - O Presidente terá direito a voto somente em caso de empate na votação;

§4º - As reuniões ordinárias da CGSI serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 9º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da CGSI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 10 - Para o desenvolvimento das atividades da CGSI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas.

Art. 11 - Nas reuniões da CGSI será designado um Secretário pelo Presidente.

Art. 12 - As reuniões poderão acontecer virtualmente.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 13 – São atribuições da CGSI:

I. Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no IFAP;

II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III. Propor Normas e Procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

IV. Sugerir ações visando ao alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do Instituto como um todo;

V. Apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, entre outras, no âmbito da Segurança da Informação;

VI. Uniformizar as políticas de Segurança da Informação do Instituto;



- VII. Elaborar o Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e sua respectiva atualização;
- VIII. Elaborar o Plano de Tratamento dos Riscos, Plano de Recuperação de Negócios, Plano de Gerenciamento de Incidentes e o Plano de Continuidade de Negócios dentro do Programa de Gestão da Continuidade de Negócios além da sua respectiva atualização;
- IX. Analisar as necessidades em relação a Segurança da Informação dos Câmpus, bem como da Reitoria;
- X. Apresentar a sua percepção ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação quanto às ações estruturantes e de controle para a plena implantação de estratégias de Segurança da Informação no âmbito de todo o Instituto;
- XI. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas a comissão pela Diretoria de TI;
- XII. Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;
- XIII. Subsidiar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no tocante às políticas de sua área de atuação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14 – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total dos membros da CGSI.
- Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CGSI.
- Art. 16 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAP.